



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Terça-feira, 08 de outubro de 2024.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 353/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRATA-CMDPD E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE PRATA

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata - CMDPD, órgão paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberativo, consultivo, tem como objetivos:

- I - fiscalizar a política municipal de atendimento e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência;
- II - implementar políticas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência;
- III - defender os direitos e a integração da pessoa com deficiência, utilizando-se de todos os meios legais que se fizerem necessários.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata:

- I - propor, deliberar, aprovar e implementar ações para os planos e programas, no âmbito municipal, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - estabelecer diretrizes que visem à implementação de planos e programas que contribuam para a efetiva integração social, política, econômica e cultural das pessoas com deficiência;
- III - garantir a representação das pessoas portadoras de deficiência em conselhos municipais, nas áreas de saúde, habitação, transporte, educação, cultura, desporto, lazer e acessibilidade;
- IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência no âmbito municipal e manter atualizado o cadastro de informações acerca das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência, com finalidade estatística;
- V - propor políticas municipais de atendimento às pessoas com deficiência, de forma articulada com as secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal;
- VI - sugerir diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta;

VII - elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais de natureza educativa sobre a situação da pessoa com deficiência, seus direitos e garantias;

VIII - estabelecer com as demais secretarias, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, a fim de suprimir as práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

IX - propor, nas áreas que concernem às questões específicas da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência a celebração de parcerias de assessoria com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

X - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implementação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado ao Município;

XII - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento as pessoas com deficiência;

XIII - criar comissões temporárias ou permanentes, para estudos e/ou trabalhos especiais relacionadas ao seu campo de atuação;

XIV - apoiar a organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;

XV - convocar a Conferência Bianual Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

XVI - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata é composto pelos seguintes membros:

I - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes representantes do Poder Público, indicados através de resoluções expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo;

II - 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, representantes da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência, e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município de Prata, eleitos por meio de escrutínio e nomeados por ato do Chefe do Poder executivo.

§ 1º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Prata poderão ser substituídos mediante

